PROTOCOLO Nº 533/2023 **DATA: 20/MARÇO/2023**

Coordenadoria Legislativa FLS. 01

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI **Nº 72/2023**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4267, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS EFETIVOS E AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Mesa Executiva

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente		**Em**	/	/
Incluído na Ordem do Dia		**Em**	/	/
Pedido de Vistas		**Em**	/	/
1ª Discussão e Votação		**Em**	/	/
2ª Discussão e Votação		**Em**	/	/
Aprovado em Redação Final		**Em**	/	/
Promulgada		**Em**	/	/
LEI Nº	**Sancionada**	**Em**	/	/
Publicada no Órgão Oficial	**Nº**	**Em**	/	/

Coordenadoria Legislativa FLS. 02

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Edifício Dr. Iris Antônio Muzzicheti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 533 / 2023
Campo Mourão, 20 / 3 / 23 Horas 09:40
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 72 /2023

Altera dispositivos da Lei nº 4267, de 21 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências".

Os Vereadores, que o presente subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 23 c/c 107, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o "caput" e o § 2º do Art. 8º, da Lei nº 4267/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** O valor do auxílio alimentação será de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

.....

Coordenadoria
FLS. 03
Legislativa

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado no fechamento da data-base de cada ano, a partir do exercício de 2024, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período respectivo ou outro índice que vier a substituí-lo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Amilton Gomes de Souza
1º Vice-Presidente

Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Jadir Soares
1º Secretário

Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori
2ª Secretária

Coordenadoria
FLS. 04
Legislativa

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72 /2023

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Nobres Edis, que tem como objetivo fixar novo valor ao Auxílio Alimentação.

O novo valor foi discutido e aprovado em Assembleia realizada pelo SINDISCAM no dia 08/03/2023.

O Poder Executivo protocolizou nesta Casa, o Projeto de Lei nº 60/2023, e acompanhando o mesmo teor, esta Mesa autorizou realizar estudos para verificar a viabilidade do aumento do auxílio alimento aos Servidores do Poder Legislativo. Impacto Orçamentário (anexo).

Foi alterado a data de reajuste do auxílio alimentação que previa janeiro de cada ano, e passará a ser março, juntamente com a data-base dos servidores.

Desta feita, a Mesa Executiva pede aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Coordenadoria
FLS. 05
Legislativa

Edifício Dr. Íris Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Amilton Gomes de Souza
1º Vice-Presidente

Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Jadir Soares
1º Secretário

Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori
2ª Secretária

Coordenadoria
FLS. 06
Legislativa

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2741/2021

DE: 21/12/2021

LEI Nº 4267

De 21 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação a todos os servidores ativos e ocupantes de cargo de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

Parágrafo único. Não se enquadra no "caput" deste artigo, para fins de concessão do auxílio-alimentação, os agentes políticos eleitos.

Art. 2º O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, não será:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração;

II - considerado na composição de quaisquer outras vantagens;

III - configurado como rendimento tributável e sujeito à incidência de contribuição previdenciária; e

IV - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º O auxílio-alimentação será destinado exclusivamente à aquisição de alimentação e gêneros alimentícios, cujo desvio de finalidade sujeitará à suspensão, nos termos regulamentares.

Art. 4º Considerar-se-á, para efeitos de pagamento do auxílio-alimentação, a proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

§ 1º A proporção de que trata o "caput" deste artigo será considerada para efeito de desconto de eventuais faltas injustificadas.

Coordenadoria
FLS. 07
Legislativa

§ 2º As diárias devidas aos servidores sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no "caput" deste artigo.

§ 3º O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Presidente ou qualquer outro membro da Mesa Executiva do Poder Legislativo é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.

Art. 5º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 6º O servidor que solicitar redução de carga horária receberá o auxílio alimentação na mesma proporcionalidade de redução de jornada de trabalho, ressalvada a hipótese prevista no art. 44-A da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º A hipótese prevista no "caput" deste artigo, não se aplica quando o servidor possuir dois cargos acumuláveis e reduzir a carga horária ou licenciar-se sem vencimento em apenas um deles, situação em que receberá o valor do auxílio-alimentação integral.

§ 2º Ocorrendo a redução nos dois cargos, o auxílio será pago proporcionalmente ao cargo de maior carga horária realizada.

Art. 7º A vantagem poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses:

I - redução da receita por período de 3 (três) meses, que possa comprometer o pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores e empregados ativos e inativos;

II - a despesa com pessoal atingir o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes.

Art. 8º O valor do auxílio alimentação será de 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O valor será creditado, mensalmente, em folha de pagamento.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado no mês de janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2023, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês dezembro do ano anterior ou outro índice que vier a substituí-lo.

Coordenadoria
FLS. 08
Legislativa

Art. 9º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 3.945, de 24 de julho de 2018, e suas respectivas alterações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2022, após sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de dezembro de 2021

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

Coordenadoria Legislativa
FLS. 09

Campo Mourão, 16 de março de 2023.

Da: Presidência.

Para: DRH – Departamento de Recursos Humanos.

1 – Solicito que o DRH providencie o impacto orçamentário/financeiro para a concessão de reajuste no auxílio-alimentação previsto no caput do artigo 7º da Lei nº 4.267/21.

O novo valor do auxílio-alimentação passará a ser de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o mesmo reajuste concedido pelo Poder Executivo Municipal, conforme Projeto de Lei nº 60/23, processo digital nº 502/23.

2 – Em seguida, favor enviar o processo à Consultoria Legislativa para a elaboração do respectivo projeto de lei, de autoria da Mesa Executiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64137d4274a1.
POR EDILSON VEDOVATTI MARTINS:88355691920 - (883.556.919-20) EM 16/03/2023 16:53

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
16/03/2023 16:53:39

EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Presidente

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Coordenadoria Legislativa
FLS. 10

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

INCREMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES
Referência: Fevereiro de 2023

CÁLCULO P/ INCREMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Verba	**Valor (R$) - Fevereiro**	**Incremento Mensal (R$) – A partir de 1º de Março/2023**
Auxílio Alimentação	19.359,57	8.090,43

IMPACTO FINANCEIRO DO INCREMENTO A PARTIR DE MARÇO/2023	
EXERCÍCIO DE 2023	R$ 80.904,30
EXERCÍCIO DE 2024	R$ 97.085,16
EXERCÍCIO DE 2025	R$ 97.085,16

* O impacto compreende: Servidores Efetivos e Comissionados
* Para o exercício de 2023 foram considerados os meses de março a dezembro.
* Na estimativa Financeira para os exercícios de 2024 e 2025 não foram consideradas possíveis correções inflacionárias (conforme modelo contido no PL nº 60/2023 do Poder Executivo).

Campo Mourão, 16 de março de 2023.

JAQUELINE DE SOUZA URBANO DA SILVA:04162574960

Assinado de forma digital por JAQUELINE DE SOUZA URBANO DA SILVA:04162574960
Dados: 2023.03.16 18:08:48 -03'00'

Coordenadoria
FLS. 11
Legislativa

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº /2023

PROJETO DE LEI Nº 72 /2023.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

(**X**) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(**X**) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2023 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Março de 2023.

.....

Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos